

Processo n.: @TCE 14/00379692

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal, acerca de supostas irregularidades envolvendo operações de compra e venda de títulos públicos federais

Responsáveis: Milton Rolim Carneiro Filho, Sérgio de Moura Soeiro, João Luiz Ferreira Carneiro, Jorge Luiz Gomes Chrispim, Valdir Massari, Marco Antônio Fiori, Mário Sérgio Nunes da Costa, Sérgio Miyamoto, Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Coluna S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Juliane Kinas Amorim Rodrigues, Elisa Traple Sprotte, Sérgio Gutnik e Sérgio Miranda

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 327/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas objeto da presente tomada de contas especial, que trata de supostas irregularidades nas operações financeiras de títulos públicos federais com preços incompatíveis em relação ao mercado financeiro, no ano de 2005 e 2007, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI.

2. Reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas em relação aos fatos apurados nestes autos, nos termos dos arts. 83-A, 83-B, III, e 83-C, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

3. Recomendar ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI - que atente para os preceitos vigentes sobre aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - em títulos e valores mobiliários, em especial o art. 22 da Resolução n. BCB-4623/2021, ou norma que a suceder, devendo observar as informações divulgadas diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA -, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento das operações.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supracitados e ao Sr. Edson Renato Dias.

Ata n.: 46/2023

Data da Sessão: 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC